PROTOCOLO Nº 134/16

DE 09 de Março de 2016

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4404

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO AO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 29 de Março de 2.016

1ª Discussão em 29 de Março de 2016 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 05 de Abril de 2016 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 06 de Abril de 2016 — Com Ofício nº 045/16

Este Processo Contém 05 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____ / ____ / _____

LEI Nº 4.114

De 06 / 04 / 2016

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

Projeto de Lei nº 4.404

Ementa: Dá denominação ao Prédio da Prefeitura Municipal de Palmeira

Artigo 1º - Fica denominado Palácio da Viscondessa - Querubina Rosa Marcondes de Sá, ao Prédio da Prefeitura Municipal de Palmeira, localizado a Praça Marechal Floriano Peixoto, centro, 11 – Palmeira – Paraná.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Março de 2.015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

Justificativa

A cidade de Palmeira, distante 80km da capital, é a evolução da Freguesia Nova de Nossa Senhora da Conceição de Palmeira, criada em 1819, em terras doadas pelo Tenente Manoel José de Araújo, casado com Anna Maria da Conceição e Sá, proprietário da Fazenda da Palmeira, cujo solar, edificado em meados do século dezoito, continua firme, habitável, e é atualmente conhecido como Chácara da Palmeira.

Dentre os seus filhos, Querubina Rosa Marcondes de Sá, casada com José Caetano e Oliveira, na capela do Tamanduá, no dia 27 de novembro de 1814. Por ocasião do falecimento do seu pai, em 1825, e consequente partilha dos bens, coube a Querubina o Rincão da Cria, onde já residia. Mãe de vasta prole, oito filhos, criados com todo o carinho, dentre os quais se destacou Jesuíno Marcondes de Oliveira e Sá que, apresentando mais inclinações para os livros, já aos sete anos de idade passou a frequentar escolas em Curitiba, visando novos horizontes.

Quando da vinda do imperador D. Pedro II e a Imperatriz à província do Paraná, nas suas estadias em Palmeira, o casal foi hospedado pela Baronesa.

Em recompensa por este e outro atos, inclusive libertação de escravos, e já na viuvez, foi agradecida com o titulo de Viscondessa do Tibagi por D. Pedro II.

Em 1947, o robusto solar da Viscondessa da espaço a arquitetura neoclássica da Prefeitura Municipal de Palmeira, o que justifica a justa homenagem: Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá.

Para os palmeirenses, todavia, ela continuou recebendo o carinhoso tratamento de baronesa até sua morte, ocorrida em primeiro de outubro de mil oitocentos e oitenta e nove.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de março de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 030/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.404, que dá denominação ao Prédio da Prefeitura municipal de Palmeira

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.404 de 2016**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, confere denominação de Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá ao Prédio da Prefeitura Municipal de Palmeira.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, amparado pelos incisos I e X do art.6º e inciso VIII do art.76 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da mesma Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, sendo competência dos nobres Vereadores proceder à análise acerca da fundamentação, da necessidade, da adequação, da razoabilidade e do atendimento ao interesse público.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 14 de março de 2016.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 188/16

DE 23/03/2.016

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.404

Assunto: Dá denominação ao Prédio da Prefeitura Municipal de Palmeira.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.404** que Dá denominação ao Prédio da Prefeitura Municipal de Palmeira, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Executivo, amparado pelos incisos I e X do art. 6º e inciso VIII do art. 76 da Lei Orgânica do Município, e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, não havendo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Março de 2016.

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.404**, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Março de 2016.

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro

0000005
CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.404 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.404

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE MARÇO DE 2016

Presidente Domingos Edmundo Kuhn

1º Secretário Eloy Borsi

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.404

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 05 DE ABRIL DE 2016

Presidente Domingos Edmundo Kuhn

1º Secretário Eloy Borsi

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4119
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 06/04/2016
Gabinete do Prefeito

.....
Prefeito